

927/1000

DOCUMENTOS

SOBRE O

INQUERITO INDUSTRIAL

DE

bibRIA
1881



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1881

INQUERITO INDUSTRIAL DE 1881

bibRIA

bibRIA

DOCUMENTOS

SOBRE O

INQUERITO INDUSTRIAL

DE

1881

bibRIA



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1881

bibRIA

Consulta do conselho geral do commercio, industria
e agricultura

Senhor. — Houve por bem Vossa Magestade mandar ouvir o conselho geral de commercio, industria e agricultura, ácerca da renovação do tratado de commercio com a França, e especialmente ácerca da conveniencia de conservar ou alterar algumas taxas das tabellas annexas áquelle tratado, considerada essa conveniencia sob o ponto de vista de conciliar, quanto possível, os interesses da agricultura e da industria com as necessidades do thesouro.

Para satisfazer cabalmente á missão que lhe foi incumbida carecia o conselho não só de uma minuciosa collecção de dados estatísticos ácerca dos factos especiaes do commercio com a França relativos a cada um dos variadissimos artigos das tabellas annexas ao tratado de 1866, nos ultimos annos anteriores á execução d'este tratado e em todos os posteriores até á epocha actual, mas tambem de proceder a um largo inquerito ácerca das industrias portuguezas, pelo menos d'aquellas que poderão ter sido affectadas pelo tratado.

Alguns e valiosos dados estatísticos foram fornecidos a este conselho pelo digno secretario do conselho geral das alfandegas; mas não são ainda assim esses dados tão completos, quanto o conselho os desejaría para base de um trabalho minucioso e definitivo.

Emquanto ao inquerito nem o tempo, nem os recursos de que dispõe o conselho permitem que elle possa realisalo de uma maneira e n'uma escala conveniente.

Mas se a falta de mais completos dados estatísticos e de um inquerito industrial inhibe o conselho de emprender um trabalho tão minucioso e desenvolvido, como seria para desejar, não o impede de consultar, como lhe foi ordenado, offerecendo aquellas indicações geraes, que lhe parecem mais convenientes no importantissimo assumpto, de que se trata.

Não foi só este conselho, mas as associações commerciaes, as sociedades de agricultura, as de geographia, e

outras estações publicas, que o governo de Vossa Magestade tem mandado consultar.

Em assumpto, que interessa tão de perto, como este, o trabalho nacional nos seus variadissimos ramos, todos os votos competentes devem ser ouvidos, e n'elles encontrará, de certo, Vossa Magestade indicações auctorizadas, que possam servir de fundamento a qualquer resolução.

Mas a base de um largo inquerito industrial, que Vossa Magestade pôde decretar, parece a este conselho o mais apropriado elemento para esclarecer o governo e os negociadores do tratado, que porventura haja de ser realisado.

Não desconhece o conselho que um inquerito industrial, como elle deveria ser effectuado, exige um periodo de tempo, que, junto ao que depois será necessario para as negociações do tratado, não caberá facilmente dentro dos seis mezes, pelos quaes foi prorogada a execução do tratado vigente pela lei franceza, tendo sido esta prorrogação accêita pelo governo portuguez.

Poderia, porém, este governo suscitar do francez nova prorrogação sufficiente para que os trabalhos do inquerito se realisassem completamente, e o novo tratado podesse ser negociado.

É possivel que da parte do governo francez haja repugnancia na prorrogação do tratado além dos seis mezes estipulados, por lhe não convir manter a tabella A do tratado com Portugal, depois de ter concluido novos tratados com outras nações.

Ainda n'este caso entende o conselho que nos convinha a prorrogação temporaria, a fim de dar tempo ao inquerito, offerecendo o governo portuguez a continuação da execução da tabella B durante o tempo da prorrogação, concedendo-nos a França em troca, durante o mesmo tempo, o tratamento de nação mais favorecida.

No caso, em que esta prorrogação não possa ser obtida, cumpre examinar os termos em que, independente de um largo e minucioso inquerito, a questão pôde ser resolvida.

Continha o tratado de 11 de junho de 1866 uma concessão valiosissima para Portugal, porque se refere ao artigo mais importante da nossa produção agricola e do nosso commercio de exportação.

Era a redução do direito dos nossos vinhos importados em França a uma taxa insignificante, meramente estatística, e differencial em larga escala dos direitos do mesmo artigo, que pagavam as outras nações.

Mas essa concessão valiosa por parte da França cessou com o tratado, independentemente da prorrogação das outras clausulas d'este.

E tudo leva a crer, em vista da nova tarifa franceza, da discussão que houve nas duas camaras da republica, das opiniões dos seus jornaes ácerca da protecção aduaneira aos generos agricolas, e dos tratados que está negociando com a Hespanha e com a Italia, para as quaes o vinho é um dos primeiros generos do commercio de exportação, que não podemos contar com a renovação da concessão do tratado de 1866, nem provavelmente com a de qualquer direito differencial inferior ao estipulado com estas nações.

Cessando esta concessão por parte da França, tambem não temos de fazer pela nossa parte as concessões valiosas que, em compensação d'este beneficio, fizemos no ultimo tratado em relação a varios artefactos francezes.

Concluir-se-ha d'aqui que em caso nenhum devamos fazer tratado com a França?

De nenhuma maneira.

Somos uma nação agricola, de generos agricolas consta a mais valiosa e importante parte da nossa exportação, assim como de generos das nossas colonias.

Tanto uns como outros concorrem, sem inconveniente de inferioridade e de preço, nos mercados estrangeiros, com os generos similares de outras procedencias, em igualdade de condições.

Mas essa igualdade precisâmos de obtel-a onde a não tivermos, e obtel-a por meio de tratados com as nações, que só por este meio a concedem, como a França.

Em termos mais explicitos: convem-nos, mas só nos basta, não podendo obter favores especiaes, ter tratamento igual ao das nações mais favorecidas.

Em troca d'esta concessão generica, parece ao conselho que podemos fazer concessões á França equivalentes, conservando da tabella B annexa ao tratado de 1866 muitos direitos, que não prejudicam a industria nacional por dizerem respeito a artigos, de que ella se não occupa.

N'este caso o inquerito industrial, sem deixar de ser um *desideratum* da maior importancia para esclarecer os poderes publicos nas decisões, que convem tomar para o adiantamento da nossa industria, deixaria de ser uma condição indispensavel para a negociação do tratado.

Em relação aos generos procedentes das nossas colonias, alem da igualdade de direitos na sua entrada em França

aos procedentes das outras nações, o que se obtém pela estipulação do tratamento de nação mais favorecida, com-
 vem attender á questão do commercio directo e dos direitos differenciaes de bandeira, para que aquelles generos, que de ordinario vem das nossas possessões e entram em deposito na alfandega de Lisboa, não sejam prejudicados na sua exportação para França em relação aos que forem directamente transportados para aquella paiz das colonias das outras nações.

Se para este ou para outros casos, em que nos convenha obter alguma concessão especial e valiosa, alem da clausula de nação mais favorecida, for necessario estabelecer ou conservar em compensação direitos convencionaes sobre artigos similares aos da nossa industria, e não se podendo obter a prorrogação do praso das negociações, a fim de se proceder ao inquerito geral, ainda esta falta poderia ser supprida por um inquerito parcial e restricto unicamente aos artigos, de que se tratar, o que exigirá muito menos tempo e poderá executar-se dentro do periodo de seis mezes fixado para as negociações.

Convem aqui advertir que, alem da concessão relativa ao direito dos vinhos, varios direitos fixados na tabella A, annexa ao tratado com a França, parece terem sido favoraveis á exportação de outros generos da nossa agricultura, não tão valiosos, mas que não deixam de ter importancia para a região, que os produz.

Referimo-nos especialmente ás fructas seccas do Algarve, cujo commercio augmentou consideravelmente com a França depois do tratado, e que foi diminuta mas apreciavel compensação das graves perdas, que a inclemencia das estações fez soffrer áquella provincia nos ultimos tempos.

Mas tambem a estes generos agricolas entende o conselho que se applica a consideração, que fez genericamente a respeito de todos os productos da nossa industria rural.

Na falta de favores especiaes, que será difficil obter, a igualdade de direitos com as nações mais favorecidas, embora se augmentem aquelles, de que gosavamos pelo antigo tratado, será sufficiente para competirmos com essas nações e para não affrouxar o movimento de exportação d'aquelles productos, que se tem desenvolvido depois do mesmo tratado.

Tambem não será inutil ponderar que da diminuição dos direitos estabelecida na tabella B em relação aos que pa-

gavam anteriormente alguns artigos, que não têm similares na industria do paiz, resultou um augmento de importação favoravel ao commercio e não menos ao consumidor, que paga esses artigos mais baratos, e ao fisco, que cobra maior receita sem prejuizo de nenhuma industria.

N'outros artigos a diminuição foi até favoravel ás industrias, porque recaiu nos direitos de materias primas, ou de artefactos de certas industrias, que servem de materia prima para outras.

Mas em relação a estes artigos a renovação do tratado é desnecessaria, a não ser que ella seja exigida como compensação a concessões, que nos façam, porque, se julgâmos vantajosos os direitos fixados a taes artigos na tabella B, nada impede que os conservemos na nossa pauta geral com a vantagem de os podermos alterar, se as circumstancias mudarem e se as exigencias financeiras, que são para nós de maxima importancia, a isso nos persuadirem.

Em resumo, pois, entende o conselho:

1.º Que lhe faltam dados completos estatísticos e a base de um inquerito industrial, para que, no curto praso de tempo que lhe foi concedido, possa desempenhar-se cabal e minuciosamente da missão, que lhe foi incumbida;

2.º Que muito conviria que o governo mandasse proceder a um largo inquerito industrial, que, alem de outras vantagens, teria a de servir de esclarecimento e de base importante para a negociação do novo tratado de commercio com a França;

3.º Que em todo o caso convem renovar este tratado de commercio, de modo que os generos agricolas e os provenientes das colonias, que formam a parte importante do nosso commercio de exportação, não fiquem em condições inferiores, na sua importação em França, aos importados de outros paizes; isto é, que sejamos tratados como nação mais favorecida;

4.º Que, não podendo realisar-se o inquerito industrial dentro do praso exigido para as negociações, ou não podendo o governo obter a prorogação d'esse praso, e não sendo provaél que a França possa conceder-nos em relação aos vinhos o favor, que nos concedeu no tratado de 1866, a condição de sermos tratados como nação mais favorecida se poderá obter facilmente, offerecendo como compensação a continuação dos direitos de alguns artigos da tabella B annexa ao tratado, que não possa prejudicar a nossa industria;

5.º Que, se para obter, alem de tratamento de nação

mais favorecida, algum favor especial, for necessario conservar alguns direitos do ultimo tratado sobre artigos similares aos da nossa industria, se proceda, antes de qualquer resolução, a um inquerito especial ácerca unicamente da industria, que poderá ser affectada, o que, sendo trabalho limitado e parcial, poderá realisar-se dentro do periodo fixado para as negociações;

6.º Finalmente, que, independentemente do tratado, devam passar para a nossa pauta geral aquelles direitos da tabella B annexa ao de 1866 inferiores aos da pauta geral, que á vista dos dados estatísticos se provar que, sem prejuizo da industria, fizeram augmentar a receita publica, vantagem que nas circumstancias financeiras do nosso paiz é muito para attender, e que n'este caso coincide com as vantagens do commercio e do consumidor.

Tal é o voto do conselho, mas Vossa Magestade, como sempre, resolverá o que mais justo for.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade por muitos annos.

Sala das sessões do conselho geral de commercio, industria e agricultura, em 12 de maio de 1881. — O vice-presidente, *Silvestre Bernardo Lima* — Os vogacs, *José de Mello Gouveia* — *Antonio José Pereira Serzedello Junior* — *Fortunato Chamico* — *Flamiano José Lopes Ferreira dos Anjos* — *Carlos Bento da Silva* — *Antonio Augusto Pereira de Miranda* — *Marianno Cyrillo de Carvalho* (com declarações) — *Conde de Rio Maior* — *Carlos Ferreira dos Santos Silva* — *Antonio José Teixeira* (com declarações) — *Antonio de Serpa Pimentel* — *João de Andrade Corvo* — *Marquez de Ficalho* — *J. E. Gomes de Barros* — *João Ignacio Ferreira Lapa* — *A. A. de Aguiar* — *Conde de Ficalho* — *Estevão Antonio de Oliveira Junior* — *Joaquim Ferreira Pinto Basto* — *Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos*, vogal secretario.

N.º 2

Relatorio da repartição do commercio e industria
acerca das bases
do plano do inquerito industrial

Ordenou v. ex.^a que eu formule as bases de um plano de inquerito industrial.

O assumpto, pela sua gravidade e importancia, merecia bem ser tratado por quem tivesse pulso mais firme e podesse apresentar trabalho mais perfeito e mais completo do que aquelle que as minhas fracas forças me hão de consentir.

Todavia a obediencia, que devo, á determinação de v. ex.^a e o cumprimento das obrigações, que me impõe o cargo, que exerço, de chefe da repartição do commercio e industria, collocam-me na imperiosa necessidade de emitir, como souber e como poder, a minha opinião sobre o assumpto, tranquillizando-me apenas o espirito a supposição de que o meu parecer tão sómente servirá para thema de discussão illustrada, onde homens competentes fundarão com segurança os principios, que eu, de certo, mal balbuciarei, substituindo aos meus erros os seus acertos.

A estreiteza do tempo inhibe-me de entrar em largas considerações, que talvez fossem intempestivas, visto que, hoje, ninguem carece de que lhe seja demonstrada a conveniencia de um inquerito ás industrias do paiz, quando a opinião publica é unanime em proclamar a sua necessidade.

Estamos em vespera de um novo tratado de commercio com a França; e, seja dito em honra do paiz, tantas vezes accusado de indifferentismo, todos se preoccuparam com esse importante facto economico, todos, desde os altos poderes do estado até ás mais pequenas industrias.

Não se trata, precisamente, de uma nova invasão dos francezes, nem o Junot está nas linhas; mas nem por isso deixará de ferir-se uma batalha, e o paiz quer saber o que póde dar sem risco para os seus interesses e o que tem direito de exigir para sua conveniencia.

Senão... não.

Venha pois o inquerito; contemos as nossas forças.

Reunam-se informações seguras, precisas e cabaes; ou-

cam-se os primeiros interessados no assumpto, não se caminhe ás cegas, como quando se tratou com a França em 1866, é a opinião, o grito ia eu a dizer, quasi unanime, que resoa por todo o paiz.

E contudo aquelle tratado de 1866 carrega com bastantes culpas, que não tem, e que, até, nem podia ter.

Foi muito meditado e não tão despido de informações, que não tivesse sido acompanhado de importantes estudos de gabinete, e precedido, até, de uma inquirição feita por ordem do conselho geral das alfandegas e denominada «as fabricas de Portugal» pelo seu auctor Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, um dos mais notaveis trabalhadores e dos mais cultos espiritos, de que se honra Portugal, que hoje lamenta, com profunda magua, que elle tão cedo fosse descançar eternamente das duras fadigas, que supportou.

A verdade, porém, é que só os governos das sociedades na infancia e os d'aquellas, a quem avassalla a brutalidade do despotismo têm a audacia de se supportem com sciencia infusa para legislar e governar, sem se darem ao incommodo de inquirir; nos paizes governados livremente inquire-se primeiro, que é o meio de chegar a saber, e só depois é que se resolve.

É por isso, de certo, que o governo, em obediencia aos bons principios e em satisfação ás exigencias claras e manifestas da opinião publica, resolve que se faça um inquerito geral á industria do paiz.

E bom será precisar qual é na hypothese sujeita o significado d'esta palavra «industria».

Na mais justa accepção economica «industria» designa toda a manifestação da actividade humana, que se emprega sobre uma porção qualquer da materia; é portanto o trabalho do homem, não quando se exerce subjectivamente ou sobre o seu intellecto, mas quando se applica objectivamente ou pelo exercicio exterior das suas forças.

N'esta accepção a divisão natural da industria, e a que me parece mais racional, é a que foi adoptada pelo meu mestre e companheiro n'este ministerio, o illustre economista, hoje finado, José de Torres, no seu excellente trabalho «relatorio-consulta sobre a estatistica de Portugal».

Esta divisão é a seguinte:

- a) industria extractiva;
- b) industria agricola;
- c) industria fabril;
- d) industria commercial.

No sentido restricto a palavra «industria» contrapõe-se

ás palavras agricultura e commercio, significando tão sómente o facto de se tomarem os productos das mãos do primeiro productor, impondo-lhes transformações successivas por meio de processos chimicos ou mechanicos.

Isto é, no sentido restricto «industria» comprehendendo só a parte fabril ou manufactureira, e a parte extractiva.

E esta acceção é a mais geralmente seguida.

Na hypothese sujeita, isto é, para o caso do inquerito industrial, deverá tomar-se a palavra «industria» na sua acceção mais lata ou no sentido restricto?

Parece-me que deve sel-o no sentido restricto, e julgo mesmo ter sido esta a intenção de v. ex.^a ao encarregar-me d'este trabalho.

De accordo, portanto, com esta opinião dirigirei a minha tarefa, simplificando d'este modo as operações.

Não se infira, porém, d'isto que eu julgue dispensavel um inquerito agricola propriamente dito; antes e muito pelo contrario.

Um paiz como o nosso, em que ha absoluta falta de estatisticas agricolas; em que os movimentos da agricultura nem são descriptos, nem mesmo observados; em que, emfim, nunca se fez um reconhecimento sério, authentico e completo da situação agricola, não póde prescindir, sem abdicar do titulo mais que contestavel de civilisado, de entrar a passos largos no caminho das investigações e dos estudos serios sobre a ordem rural.

E portanto, um bom inquerito está naturalmente indicado, e acrescẽntarei até que está aconselhado como um remedio, que é preciso applicar, com mão rapida e segura, ao estado de estagnação, em que se encontra a agricultura portugueza.

Tambem não julgo dispensavel, ou indifferente, ouvir o commercio sobre a sua situação actual e as suas necessidades; e espere mesmo que isto se faça de algum modo.

E não posso, por esta occasião, deixar de lamentar profundamente que em Portugal não existam «camaras de commercio».

As nossas associações commerciaes de modo algum substituem essa falta, porque, na sua qualidade de associações particulares, não têm a auctoridade das instituições do estado.

E, francamente, em um paiz de demasiada centralisação, como o nosso, não me parece que esteja muito fóra do scholio a acclimação d'estes institutos.

Governos e governados lucrariam muito e ver-se-iam li-

vres de grandes embaraços, se tivessem sempre á mão quem desse opinião sobre as multiplas questões particulares, que ha a resolver, quem estudasse e inquerisse dos factos com a auctoridade da pratica, quem preparasse as discussões, e quem esclarecesse os espiritos.

Talvez que, então, algumas leis apresentadas no parlamento não fossem apenas precedidas de relatorios mais ou menos academicos, mas fossem acompanhadas de dados positivos e de esclarecimentos praticos, que mais do que aquelles justificassem a sua necessidade e esclarecessem o espirito dos legisladores.

Os inqueritos industriaes são difficeis em toda a parte.

Foi em 1828 que se abriu em França o primeiro inquerito d'esta especie, o qual teve por objectivo a industria do ferro. (*Enquête sur les fers*, 1828, 1 vol., in-4.º)

A critica entendeu que este trabalho não correspondia ao fim para que fôra feito, porque os agentes administrativos tomaram n'elle uma grande parte, fornecendo quasi todos os documentos.

Depois d'essa epocha varios outros inqueritos se fizeram mais largamente concebidos e de maior alcance, mas todos elles sem grandes resultados, sendo os mais notaveis :

O que foi dirigido pela camara de commercio de Paris com o fim de traçar um quadro completo da industria manufactureira d'aquelle cidade, publicado em 1855. (*Statistique de l'industrie à Paris*, 1851, 1 vol. grand., in-4.º, de 1:400 pag.);

O de 1860, dirigido pelo conselho superior de agricultura, commercio e industria, por occasião do tratado de commercio com a Inglaterra. (*Enquête.—Traité de commerce avec l'Angleterre*, 1860 e 1861, 5 vol. grand., in-4.º, de perto de 900 pag. cada um.)

E o de 1865, dirigido tambem pelo mesmo conselho, com o fim de apreciar os principios e os factos geraes, que regem a circulação monetaria e fiduciaria. (*Enquête sur les principes et les faits généraux, qui régissent la circulation monétaire et fiduciaire*, 1869, 1 vol. grand., in-4.º, 752 pag.).

A Belgica só em 1840 teve o seu primeiro inquerito sobre questões commerciaes e industriaes, e parece que os seus resultados não foram muito convenientes para o commercio d'aquelle paiz.

A Inglaterra foi o primeiro paiz que abriu inqueritos, havendo alguns que datam de 1715, e sendo a maior parte d'elles mandados fazer por ordem do parlamento: a collec-

ção dos inqueritos inglezes forma hoje uma verdadeira bibliotheca.

Ora, se nos paizes, em que ha camaras consultivas de artes e manufacturas e conservatorios de artes e officios, e em que o ensino industrial, segundo as palavras do celebre economista L. Wolowski, assume as proporções de uma verdadeira faculdade, e em que estabelecimentos especiaes popularisam cada vez mais a applicação das sciencias aos diversos ramos da industria, se n'estes paizes é difficil fazer bons inqueritos, quanto mais difficil não será fazel-os em Portugal, onde nada d'isto existe e onde a mais efficaz protecção, que se poderia dar á industria, seria proseguirmos teimosamente no caminho encetado de multiplicar as vias de communicação e entrarmos desafogadamente, custasse o que custasse, no de uma reforma sensata e racional do ensino industrial?

Sobre este ponto paro nas minhas ponderações, porque, mau grado meu, seria levado a tratar a questão magna da protecção á industria, que muito de proposito tenho evitado de, nem de leve, tocar, por motivos que são obvios.

É bom, agora que se vae fazer o nosso primeiro inquerito industrial, não esquecermos essas difficuldades, a fim de nos não crearmos illusões fallazes, e estarmos habilitados a ver as cousas sob o seu verdadeiro aspecto.

Os resultados do inquerito, sejam elles quaes forem, terão de supportar importantes coefficients de correccção; e depois de tudo, representarão apenas uma approximação da verdade, que não bastará talvez para satisfazer os apaixonados theoreticos da sciencia, mas que será por certo um poderoso elemento para os poderes publicos resolverem com acerto os altos problemas, que lhes estão commettidos.

Assentados, pois, os pontos sobre os quaes deve incidir o inquerito, direi francamente que me pronuncio pelo inquerito directo, acompanhado, ou antes completado, com as inquirições de gabinete.

Sob esta denominação de inquirições de gabinete, um pouco vaga talvez, pretendo significar que se deve formular um questionario geral destinado a ser dirigido a todos os industriaes, e contendo as mesmas perguntas para todos, a fim de que possam reduzir-se a unidades communs as respostas, que porventura venham a obter-se.

Em um paiz como o nosso, em que a grande industria relativamente pouco avulta, não me parece conveniente que, dado o facto de um inquerito, se não recolham informações sobre a pequena industria, e até sobre a industria caseira.

E por isso julgo que o questionario tambem deve ser enviado aos representantes d'essas industrias.

As inquirições de gabinete, consideradas isoladamente, representam talvez umas indagações, por assim dizer, um tanto superficiaes; ligadas, porém, com os depoimentos obtidos por meio do inquerito directo, parece-me que devem fornecer dados numerosos e importantes, e apresentar esclarecimentos uteis e exactos.

Conjunctamente com esta exposição submetto ao elevado criterio de v. ex.^a um projecto de questionario.

Resta-me indicar o modo pratico, por que deverá fazer-se o que deixo apontado.

Para este effeito julgo indispensavel a nomeação de uma commissão central directora do inquerito; esta commissão, que não deverá ser muito numerosa, compor-se-ha de individuos esclarecidos e competentes, e terá a sua séde em Lisboa junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, o que não impede que os seus membros possam ser delegados para qualquer ponto do paiz.

Em cada um dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas crear-se-ha uma commissão filial da commissão directora.

Estas commissões districtaes poderão talvez ser presidi-das pelos respectivos governadores civis.

Tanto a commissão central como as commissões districtaes terão o numero de *recenseadores*, que for reputado indispensavel.

As inquirições de gabinete serão processadas do seguinte modo:

O questionario será impresso, e enviar-se-ha a cada commissão districtal um numero de exemplares por ella previamente requisitado, que assegure a sua distribuição por todos os industriaes do respectivo districto;

Será distribuido pelos *recenseadores*, e por estes recolhido depois de respondido no praso de oito dias, o mais tardar;

A commissão districtal respectiva enviará immediatamente á commissão central os questionarios respondidos do seu districto, acompanhando-os de um breve relatorio, em que faça a critica do modo como se processou esta operação, que fiscalisará superiormente;

A commissão central procederá ao apuramento de todos os questionarios e fará publicar os resultados geraes.

O inquerito directo será processado da seguinte fórma:

Em Lisboa um ou mais membros da commissão central,

e, nos outros districtos, um ou mais membros da comissão districtal, por si ou acompanhados de algum membro da comissão central para esse fim expressamente delegado, visitarão os estabelecimentos industriaes, e tomarão dos proprietarios ou directores d'esses estabelecimentos depoimentos na devida fórma.

E n'esta parte do inquerito, a mais importante sem duvida, é preciso que o inquiridor se compenetre bem da missão elevada, que lhe é destinada, e esteja á altura de poder formular as perguntas, por modo que, deixando a maxima latitude, para que os que depõem possam desenvolver o seu pensamento, nunca perca de vista que as respostas incidam precisamente nos pontos, que convem elucidar.

Os depoimentos só devem recair em factos locais e em dados estatisticos, evitando-se sempre as generalidades, porque o fim do inquerito não é provocar dissertações nem organizar um curso completo de economia politica, mas obter respostas precisas e categoricas d'aquelles, que são convidados a depor.

Os depoimentos, depois de reunidos, serão classificados por ordem de industrias distinctas, e estas serão incluídas, pelas analogias, que tiverem entre si, em grandes grupos industriaes.

Este trabalho não é um dos somenos importantes da comissão central, e demanda da parte dos seus membros a mais subida attenção e o mais fino criterio.

Os depoimentos serão igualmente publicados.

Julgo desnecessario apontar aqui que será livre a qualquer enviar á comissão notas, memorias e esclarecimentos de qualquer natureza, os quaes deverão ser por ella devidamente apreciados.

Se o tempo não escasseasse tanto, seria minha opinião que as inquirições de gabinete precedessem o inquerito directo.

É claro que, depois de obtidos os esclarecimentos, que ellas devem necessariamente trazer, muito mais facil se tornaria aos inquiridores dirigir os depoimentos.

O terreno, seja-me licita a expressão, ficaria desbravado, e haveria maior segurança para aquelles, a quem incumbir a difficil missão de interrogar, e maior firmeza no modo de formularem as interrogações.

Se isto se não fizer assim, toda a habilidade da parte dos inquiridores será pouca para evitar que o inquerito seja uma operação tumultuaria.

Eu não sei até que ponto poderá ter importancia real o aperto do tempo; mas sei que um inquerito industrial não pôde fazer-se de empreitada, e deve ser maduramente pensado e conscienciosamente executado.

Eis em resumo o meu modo de pensar sobre a organização do inquerito industrial.

Termino como principiei: apresento as minhas idéas como meras indicações, fazendo votos porque espiritos melhor orientados, do que o meu, corrijam os defeitos d'este breve e mal traçado trabalho.

Enunciando isto, não é meu intento exagerar modestia, mas attenuar a minha responsabilidade.

Repartição do commercio e industria, em 25 de junho de 1881. — O chefe da repartição, *F. A. F. da Mouta e Vasconcellos*.

bibRIA

N.º 3

Consulta do conselho geral do commercio,
industria e agricultura

Senhor.— Houve por bem Vossa Magestade mandar ouvir a opinião do conselho geral do commercio, industria e agricultura ácerca da organização de um inquerito geral ás industrias do paiz.

O conselho examinou com a attenção, que o assumpto requeria, as bases de um plano de inquerito, que lhe foram submittidas por ordem de Vossa Magestade e que haviam sido elaboradas pela repartição do commercio e industria.

Foram unanimes as opiniões dos vogaes presentes á sessão, que para esse fim se verificou em 28 do corrente, concludindo pela approvação das mencionadas bases, e parecendo conveniente que fosse ouvido sobre o assumpto o parecer do conselho geral das alfandegas.

O conselho liga a maior importancia ao inquerito, directo e de visita, parecendo-lhe que este será de certo o meio mais efficaz de se conhecer a situação actual da industria do paiz e de se obterem dados positivos e que inspirem confiança sobre as suas necessidades.

Ao governo de Vossa Magestade cumpre pois ter muito em vista este ponto, a fim de que o inquerito, a que vae proceder-se, seja a expressão da verdade.

Tal é o voto do conselho, mas Vossa Magestade, como sempre, resolverá o que mais justo for.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade por muitos annos.

Sala das scssões do conselho geral do commercio, industria e agricultura, em 30 de junho de 1881.— *Silvestre Bernardo Lima*, vice-presidente—*Antonio Augusto Pereira de Miranda*—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ignacio Ferreira Lapa*—*J. E. Gomes de Barros*—*Antonio José Teixeira*—*Carlos Ferreira dos Santos Silva*—*Flamiano José Lopes Ferreira dos Anjos*—*Fortunato Chamiço*—*Antonio José Pereira Serzedello Junior*—*Mariano de Carvalho* (vencido em parte)—*Conde de Rio Maior*—*Carlos Bento da Silva*—*Joaquim Ferreira Pinto Basto*—*Luiz de Almeida e Albuquerque*—*João de Andrade Corvo*—*Antonio Augusto de Aguiar*—*Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos*, secretario.

N.º 4

Consulta do conselho geral das alfandegas

Senhor.—Dignou-se Vossa Magestade mandar ouvir este conselho ácerca da conveniencia de proceder a um inquerito directo ás industrias, que maior luz deva lançar nos estudos, que são indispensaveis para conhecer as vantagens ou inconvenientes da renovação do tratado de commercio com a França. E ao mesmo tempo ordenou Vossa Magestade que fossem apreciadas as bases para esse inquerito, organisadas pelo illustrado chefe da repartição do commercio e industria no ministerio das obras publicas, e approvadas já pelo conselho geral do commercio, industria e agricultura do referido ministerio.

Quanto ao primeiro ponto já este conselho na sua ultima consulta teve a honra de expor a Vossa Magestade que julgava necessario um similhante inquerito, feito directamente nas localidades por pessoas competentes, e superintendido por qualquer dos conselhos, o do commercio e industria ou o das alfandegas, promptificando-se os membros d'este ultimo a cooperar n'estes importantes trabalhos conforme coubesse em suas forças. E novamente pondera a Vossa Magestade que só pela falta dos meios pecuniarios indispensaveis para esse fim é que tem deixado de cumprir-se completamente o disposto em os n.ºs 4.º, 5.º e 6.º do artigo 5.º do decreto de 13 de novembro de 1878, que a este conselho impõe o dever de tratar d'estes assumptos.

Sobre a organização das bases nada ha que oppor. Estão muito bem traçadas como indicação, que a habilidade dos inquiridores ha de completar, quando porventura seja preciso. E, portanto, n'esta parte é tambem conforme com a do conselho do commercio e industria a opinião d'este conselho.

Vossa Magestade, porém, resolverá o que tiver por melhor.

Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos os portuguezes havemos mister.

Sala das sessões do conselho geral das alfandegas, em 7 de julho de 1881.—*Augusto Cesar Ferreira de Mesquita*—*Antonio Augusto de Aguiar*—*Antonio José Teixeira*—*Daniel Cordeiro Feio*—*Antonio Correia Heredia*—*Julio Antonio Ribeiro*—*José Maria Pereira Rodrigues*.

N.º 5

Decreto ordenando um inquerito geral
às indústrias do paiz

Considerando que é da maxima conveniencia publica, e de incontestavel vantagem para a industria nacional que se conheçam quaes são as condições da sua existencia, quaes os seus interesses e quaes as suas necessidades;

Considerando que este conhecimento só poderá obter-se por meio de um largo inquerito, que, de ha muito reclamado pela opinião publica, hoje é inadiavel, porque os esclarecimentos, que d'elle se colherem facilitarão sobremaneira a negociação de um novo tratado de commercio com a França;

Vistas as consultas do conselho geral do commercio, industria e agricultura de 12 de maio e 30 de junho do anno corrente;

Vista a consulta do conselho geral das alfandegas da data de hoje:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no ministerio das obras publicas, commercio e industria um inquerito geral às indústrias do paiz.

Art. 2.º O inquerito será directo e de gabinete.

§ 1.º O inquerito directo constará dos depoimentos escriptos dos chefes dos diversos estabelecimentos industriaes, obtidos, quer por meio de visitas aos referidos estabelecimentos, quer pela comparencia dos mencionados chefes no ministerio das obras publicas, commercio e industria, nos dias e horas, que para esse effeito forem designados.

Os depoimentos versarão sobre o estado, condições e necessidades das respectivas indústrias.

§ 2.º O inquerito de gabinete realisar-se-ha por meio de um questionario dirigido aos differentes industriaes.

O questionario é o que foi approvado pelo conselho geral do commercio, industria e agricultura, e faz parte do relatorio da repartição do commercio e industria de 25 de junho do anno corrente.

Art. 3.º É creada uma commissão central directora dos trabalhos do inquerito industrial, que funcionará junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, e terá a seu cargo:

a) Fiscalisar superiormente todas as operações do inquerito;

b) Tomar os depoimentos, que os industriaes, de qualquer ponto do paiz venham prestar a Lisboa, e proceder aos necessarios interrogatorios;

c) Fazer, dentro do districto administrativo de Lisboa, as visitas aos differentes estabelecimentos industriaes, tomando os depoimentos e procedendo aos interrogatorios;

d) Delegar um ou mais dos seus membros para qualquer ponto do paiz, a fim de ahi assistir e tomar parte nas visitas e interrogatorios aos industriaes nos respectivos districtos;

e) Expedir para os differentes districtos administrativos, e recolher, depois de respondidos, os questionarios;

f) Fazer o apuramento dos questionarios respondidos, e dirigir a sua publicação;

g) Coordenar systematicamente todos os depoimentos e interrogatorios, e dirigir a sua publicação;

h) Fazer e publicar o relatorio geral do inquerito;

i) Propor ao governo tudo quanto julgar necessario para assegurar o bom resultado do inquerito.

Art. 4.º Em cada um dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas será nomeada, pelo respectivo governador civil, uma comissão filial da comissão central, a qual será presidida pelo mesmo governador civil, e terá a seu cargo:

a) Requisitar da comissão central o numero de questionarios, que julgar necessario para distribuir pelos industriaes do respectivo districto, distribuilos por esses industriaes, recolhellos depois de respondidos, e remettel-os á comissão central com um breve relatorio, expondo o modo como foram processadas estas operações;

b) Proceder, dentro do respectivo districto, por si ou conjunctamente com um membro da comissão central para esse fim expressamente delegado, ás visitas, nos termos e pelo modo indicado na letra c) do artigo anterior;

c) Requisitar da comissão central tudo quanto julgar conducente para o bom e regular processo do inquerito no respectivo districto administrativo.

§ unico. Oito dias no continente do reino, e um mez nas ilhas adjacentes, o mais tardar, depois da publicação do presente decreto, deverão estar installadas todas as comissões districtaes.

Art. 5.º São convidados todos os industriaes, no seu interesse e em beneficio da causa publica, a comparecerem

no ministerio das obras publicas, commercio e industria nos dias e horas, que para esse fim forem indicados, a fim de deporem sobre o estado, condições e necessidades das suas respectivas industrias, e bem assim a consentirem nas visitas, que houverem de ser feitas aos seus estabelecimentos, unica e exclusivamente para os fins acima indicados.

Art. 6.º É permitido a qualquer enviar á commissão central memorias, notas e esclarecimentos respectivos a assumptos industriaes, que a mesma commissão apreciará devidamente.

O ministro o secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 7 de julho de 1881.—REI.—
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

bibRIA

N.º 6

Decreto nomeando a comissão central directora
dos trabalhos do inquerito industrial

Em observancia do artigo 3.º do decreto d'esta data, pelo qual foi creada uma comissão central directora dos trabalhos de um inquerito geral ás industrias do paiz:

Hei por bem determinar que a referida comissão fique composta do seguinte modo: presidente, ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria; vice-presidente, conselheiro director geral do commercio e industria; secretario, conselheiro Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos, chefe da repartição do commercio e industria; vogaes; conselheiros, Carlos Bento da Silva, José de Mello Gouveia, conde de Valbom e visconde de Chancelleiros, ministros e secretarios d'estado honorarios; Antonio Augusto Pereira de Miranda, conde de Rio Maior, Antonio Augusto de Aguiar e João Ignacio Ferreira Lapa, dignos pares do reino; Luiz de Almeida e Albuquerque, director do instituto industrial e commercial de Lisboa; Antonio Maria Pereira Carrilho, chefe de repartição no ministerio da fazenda; Tito Augusto de Carvalho, chefe de repartição no ministerio da marinha; Luiz Augusto Palmeirim, chefe da repartição de estatística; bacharel João da Costa Brandão e Albuquerque, chefe da 2.ª secção da mesma repartição; Florido Adolfo da Mouta e Vasconcellos, chefe da 2.ª secção da repartição do commercio e industria; conselheiro Antonio José Teixeira, secretario do conselho geral das alfandegas; Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, Julio Antonio Ribeiro, Delfim Maria de Almeida, e José Maria Pereira Rodrigues, vogaes do mesmo conselho; Antonio de Sousa Pinto de Magalhães, reverificador da alfandega de Lisboa; José Paulino de Sá Carneiro, verificador da mesma alfandega; Augusto Malheiro Dias, verificador da alfandega do Porto; Francisco de Salles Lencastre, chefe da secção de estatística do conselho geral das alfandegas; Carlos Ribeiro e Lourenço Augusto Pereira Malheiro, engenheiros de minas; Jayme Batalha Reis, lente do instituto geral de agricultura; Rodrigo Affonso Pequito, lente do instituto industrial e commercial de Lisboa; Manuel Pinheiro Chagas,

Eduardo Coelho, Luciano Cordeiro, Antonio Batalha Reis e Thomás Sequeira, escriptores publicos.

O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 7 de julho de 1881. =REI.= *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

bibRIA

Regulamento dos trabalhos da comissão central do inquerito industrial

Senhores. — A comissão por vós nomeada na sessão de installação, de 12 do corrente, tem a honra de dar-vos conta do modo como desempenhou a missão, de que foi encarregada.

Convencida da necessidade urgentissima, que ha de obter a maior somma de esclarecimentos possível, de maneira que a renovação do tratado de commercio com a França, quando deva verificar-se, possa ser baseada e devidamente fundamentada no inquerito, a que se vae proceder; estabeleceu prazos para a verificação das diversas phases do mesmo inquerito, taes, que o fim proposto se possa conseguir, uma vez que todos os interessados cooperem com a comissão e com o governo, com o zêlo que é de esperar em todos seja encontrado, para a realisação de um trabalho, tendente a levantar a industria portugueza ao grau de importancia que ella pôde e deve assumir.

E convencida de que a subdivisão da comissão, em grupos, não faria senão tornar mais demoradas as conclusões do inquerito, ou dispensar de certa fórma o exame e apreciação dos factos, por todos os nomeados, dispensa que se não pôde admittir, pelas rasões que ao vosso esclarecido espirito são obvias, tem a honra de vos apresentar, no plano adjunto, a idéa de que, funcionando sempre a comissão para todos os effeitos com cinco membros presentes, não se inhiba nenhum dos vogaes de assistir, querendo, a todos os trabalhos do inquerito, porque da apreciação de todos ha de forçosamente resultar melhor luz em assumpto tão grave.

Fica o secretario encarregado de proceder á expedição dos convites ao commercio e á industria, não esquecendo as associações commerciaes e profissionaes, de operarios e de estudo, emfim ao de todas as corporações, que possam dar qualquer informação, sempre vantajosa, n'um inquerito d'esta ordem. Appellar-se-ha, como era intuitivo, para a imprensa periodica, a fim de que ella nos auxilie com a sua cooperação, indispensavel em tudo quanto importa á realisação dos grandes problemas sociaes de qualquer ordem.

A fim de receber os industriaes, quando vierem fazer os seus depoimentos, os abaixo assignados resolveram pedir á camara municipal de Lisboa o emprestimo de uma sala, onde esses depoimentos fossem prestados. Era preciso escolher local central, conhecido do publico industrial e commerciante, e podemos comunicar-vos que a camara, á qual hoje mesmo nos dirigimos, accedeu com a melhor vontade á nossa indicação, e declarou estar prompta a facilitar uma sala do seu palacio, logo que officialmente seja feito o pedido, se a commissão approvar o alvitre, que nós lhe propomos.

Da leitura dos artigos do plano se vê que buscámos tornar o serviço do inquerito o mais pratico possível, e que no dia 15 de outubro deverá a commissão ter colligido valiosa copia de esclarecimentos, principalmente sobre as industrias, que têm relação com os artigos da tabella B do tratado de 11 de julho de 1866.

Expedidos os convites até ao dia 8 de agosto, terão os convidados todo o tempo, que decorre até 31 d'esse mez, para responderem por escripto ao questionario; mas os depoimentos oraes serão recebidos desde 15 de agosto até 15 de setembro.

Como do exame das respostas por escripto ou dos depoimentos oraes pôde resultar a conveniencia immediata do inquerito directo, começará este em 1 de setembro, segundo as circumstancias aconselharem.

Determinar quaes os individuos, que devem ser delegados para as inspecções directas, seria inoportuno desde já; a sequencia dos nossos trabalhos facilmente indicará quaes os membros da commissão, a quem, pelas suas especies aptidões, esse serviço deve ser commettido.

Finalmente, os abaixo assignados, pedindo a benevolencia da commissão, têm a honra de lhe apresentar o seguinte:

**Regulamento dos trabalhos da commissão central
directora do inquerito industrial**

1.º

O secretario da commissão central do inquerito industrial é encarregado de convidar os industriaes e commerciantes a prestarem os esclarecimentos, de que tratam as bases do inquerito approvadas por decreto de 7 do corrente mez.

a) Serão também dirigidos convites, não só ás associações commerciaes, como ás demais associações do paiz, profissionaes, operarias e de estudo, que, pela sua indole, possam ministrar valioso subsidio aos trabalhos da commissão.

b) Nos convites aos industriaes declarar-se-lhes-ha:

1.º Que até ao dia 31 de agosto proximo futuro podem responder ao questionario, enviando a resposta ao secretario da commissão dentro do sobrescripto, que para esse fim lhes será remetido com o convite, e com o exemplar dos documentos relativos ao inquerito, publicados no *Diario do governo* n.º 151, de 11 do corrente;

2.º Que nas quartas, quintas e sextas feiras, que decorrerem desde 15 de agosto até 15 de setembro, e desde as dez horas da manhã até ás tres horas da tarde, receberá a commissão, n'uma sala dos paços do concelho de Lisboa, para esse fim cedida pela camara municipal, os depoimentos dos industriaes, que por essa fórma quizerem prestar as suas informações;

3.º Que as inspecções directas começarão em 1 de setembro, devendo estar concluidas até 15 de outubro as que se referirem ás industrias, que tiverem intima relação com os artigos mencionados nas tabellas A e B do tratado de 11 de julho de 1866, e com as classes correspondentes da nova pauta franceza e da pauta geral portugueza.

c) O secretario da commissão dirigir-se-ha á imprensa periodica do paiz, solicitando d'ella a sua valiosa cooperação em tão momentoso assumpto.

2.º

Para a execução do artigo antecedente fica auctorisado o secretario da commissão a mandar proceder á rapida impressão de:

3:000 exemplares dos documentos sobre o inquerito n.º 1 a 6, publicados no *Diario do governo* n.º 151 de 11 do corrente:

10:000 exemplares do questionario;

5:000 exemplares de sobrescriptos com a direcção ao secretario da commissão central directora do inquerito industrial, ministerio das obras publicas;

5:000 exemplares da carta de convite aos industriaes e commerciantes, redigida em harmonia com as bases do inquerito.

A impressão dos documentos, de que trata este artigo,

estará concluída até 31 do corrente e a expedição dos convites ultimada em 8 de agosto proximo futuro.

3.º

O secretario da commissão póde requisitar do delegado do thesouro no districto de Lisboa a lista dos industriaes e commerciantes, que, no ultimo anno, pagaram collectas de contribuição industrial.

4.º

Será determinado que toda a correspondencia dirigida ao secretario da commissão central directora, ou aos secretarios das commissões districtaes do inquerito, seja considerada official, e portanto isenta do pagamento de porte do correio.

5.º

A commissão póde funcionar, para todos os effeitos, sempre que estiverem presentes cinco dos seus membros, e todas as actas dos trabalhos, mesmo dos que tiverem por fim a inquirição dos industriaes, serão assignadas pelos membros da commissão, que assistirem ás respectivas sessões.

A commissão reunir-se-ha todas as vezes que os negocios o reclamarem, mas são desde já declarados dias de sessão, devendo esta realisar-se nos paços do concelho, os indicados no artigo 1.º para a recepção dos depoimentos dos industriaes.

Haverá tambem sessão ordinaria da commissão todas as segundas feiras, a contar do dia 8 de agosto inclusivè.

6.º

São considerados auxiliares da commissão central directora, para a coordenação dos trabalhos do inquerito, os empregados das repartições do commercio e da estatistica do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Serão comtudo designados dois escrivães privativos para escreverem os depoimentos dos industriaes e commerciantes, que forem tomados, bem como um ou dois amanuenses especiaes, para desempenharem os trabalhos de expediente da commissão ou suas delegações, quando aquella ou estas funcionarem fóra do edificio do ministerio das obras publicas.

a) O serviço extraordinario prestado pelos funcionarios de que trata este artigo será remunerado.

7.º

A commissão directora escolherá de entre os seus membros um thesoureiro para a gerencia dos fundos destinados ás despezas do expediente e demais da competencia da commissão, fundos que sairão da verba correspondente da tabella de distribuição de despeza do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

8.º

As inspecções directas, que houverem de ser feitas no districto de Lisboa, serão realisadas por cinco membros da commissão, e para os demais districtos serão delegados de um a tres membros, segundo a importancia industrial das localidades a inspecionar.

Nenhuma inspecção se realisará sem que o director ou proprietario do estabelecimento a inspecionar seja avisado com a anticipação de quarenta e oito horas e consinta na inspecção.

9.º

Pedir-se-ha ao governo que recomende aos governadores civis que, nos trabalhos das commissões districtaes, haja a possível conformidade com este plano, sobretudo no que disser respeito aos prazos, em que as diversas phases do inquerito se devem realisar.

Lisboa, 13 de julho de 1881. — Antonio Augusto de Aguiar, presidente — Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos — Antonio José Teixeira. — Luciano Cordeiro — Antonio Maria Pereira Carrilho, relator.

Está conforme. — Secretaria da commissão central directora do inquerito industrial, em 16 de julho de 1881. — O secretario, *F. A. F. da Mouta e Vasconcellos*.

N.º 8

Portaria aos governadores civis regulando o modo de se proceder ao inquerito industrial

Sendo indispensavel que haja uniformidade em todas as operações do inquerito industrial, a fim de que se obtenham resultados seguros que sejam a expressão da verdade; e tomando em consideração as disposições contidas no regulamento dos trabalhos da commissão central directora do inquerito: manda Sua Magestade El-Rei, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, communicar ao governador civil do districto administrativo de Aveiro, para seu conhecimento e devidos effeitos:

1.º Que a commissão districtal deve distribuir e recolher os questionarios, nos termos precisos da letra *a*) do artigo 4.º do decreto de 7 do corrente, e por modo que, até ao dia 31 do mez de agosto do anno corrente, imperitavelmente, esteja ultimada a sua remessa ao secretario da commissão central directora;

2.º Que os depoimentos dos industriaes, a que se refere a letra *b*) do artigo 3.º do mencionado decreto, só podem ser prestados em Lisboa, em uma das salas dos paços do concelho, nas quartas, quintas e sextas feiras que decorrerem desde 15 de agosto até 15 de setembro do anno corrente, desde as dez horas da manhã até ás tres da tarde;

3.º Que esta disposição não prejudica, todavia, o direito que aos industriaes assiste, de prestarem depoimentos, por occasião das visitas que aos seus estabelecimentos forem feitas, na conformidade do § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto;

4.º Que a commissão districtal poderá, comtudo, receber quaesquer notas, esclarecimentos ou depoimentos escriptos que os industriaes ou commerciantes preferam entregar-lhe directamente, devendo, porém, em acto continuo, remetter esses documentos ao secretario da commissão central directora;

5.º Que as inspecções directas só durarão desde 1 de setembro até 15 de outubro do anno corrente, e nunca poderão verificar-se sem que a ellas assistam os membros da commissão central directora, que, para esse fim, forem expressamente delegados.

Paço, em 20 de julho de 1881.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Para o governador civil do districto administrativo de Aveiro.

Identicas se expediram aos governadores civis dos districtos administrativos de Beja, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Evora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarem, Vianna, Villa Real, Vizeu, Angra do Heroismo, Funchal, Horta e Porta Delgada.

bibRIA